



## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2024

(Do Sr. RAFAEL BRITO)

Institui o Dia Nacional da Alimentação Escolar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Alimentação Escolar, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de outubro.

Art. 2º O Dia Nacional da Alimentação Escolar objetiva conscientizar a população sobre a importância da alimentação escolar para fins de combate à evasão, incentivo à permanência, de combate à fome e à insegurança alimentar, bem como de redução de desigualdades sociais.

Art. 3º No Dia Nacional da Alimentação Escolar, órgãos públicos, escolas, instituições públicas e privadas serão incentivados a organizar e apoiar atividades que estejam alinhadas aos objetivos desta lei, incluindo:

I - palestras, *workshops* e seminários sobre a importância da alimentação escolar e seus benefícios para os estudantes;

II - campanhas de educação alimentar e vida saudável;

III - atividades educativas e culturais como exposições, filmes e apresentações que abordam temas relacionados.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá realizar campanhas de conscientização e divulgação da importância da alimentação escolar em parceria com instituições públicas e privadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





## JUSTIFICAÇÃO

A alimentação escolar tem um impacto essencial no desenvolvimento dos estudantes de diversas formas – física, mental e emocional. Ao estabelecer o Dia Nacional da Alimentação Escolar, vamos destacar a importância do tema e promover ações que incentivam e contribuem para a alimentação de qualidade oferecida nas escolas do Brasil.

A escolha da data tem íntima relação com as celebrações que ocorrem no mês de outubro, que dizem respeito ao tema da alimentação e da saúde, tais como: o Dia Nacional de Segurança e de Saúde nas Escolas (10/10); o Dia da Alimentação (16/10); e o Dia da Merendeira Escolar (30/10). Com a aprovação deste Projeto de Lei, o mês de outubro passaria a reunir diversas datas celebrativas e de conscientização em torno da pauta.

Ressalta-se que o tema é de grande relevância, especialmente considerando que, de acordo com o Censo Escolar de 2023<sup>1</sup>, 37.881.305 (trinta e sete milhões, oitocentos e oitenta e um mil, trezentos e cinco) estudantes são beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), logo, são impactados todos os dias de suas vidas pela alimentação escolar.

Ademais, na grande maioria dos casos, é na escola que os estudantes de baixa renda têm acesso a uma alimentação completa e nutricionalmente adequada. Em certas situações, infelizmente, a merenda escolar é a mais importante, quando não, a única refeição do dia, uma vez que, de acordo com o relatório Estado de Segurança Alimentar e Nutrição no Mundo 2022, da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), um terço da população brasileira ainda sofre de insegurança alimentar grave ou moderada<sup>2</sup>.

<sup>1</sup><https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiN2ViNDBjNDEtMTM0OC00ZmFhLWlyZWYtZjI1YjU0NzQzMTJhIiwidCI6IjI2Zjc0ODk3LWM4YWMTNGIxZS05NzhmlWVhNGMwNzc0MzRiZjI9>

<sup>2</sup> <https://centrodeexcelencia.org.br/relatorio-da-onu-fome-no-mundo-sobe-para-828-milhoes-em-2021/>



\* C D 2 4 1 2 2 1 8 6 7 0 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal Rafael Brito - MDB/AL

Portanto, comprehende-se que a alimentação escolar ainda é uma política de combate à evasão escolar, e desempenha um papel crucial na retenção dos alunos nas escolas. Isso porque, ao oferecer refeições nutritivas, as redes de ensino incentivam a presença dos estudantes, especialmente aqueles cuja família possui recursos limitados ou se encontram em algum nível de insegurança alimentar.

Sendo assim, entendo ser de grande valia instituir o Dia Nacional da Alimentação Escolar, com vistas a dar o devido reconhecimento e valorização a um assunto tão importante para o desenvolvimento dos nossos jovens e para a redução das desigualdades do nosso país.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, visando o bem-estar e o desenvolvimento das futuras gerações.

Sala das sessões, de junho de 2024.

**Deputado RAFAEL BRITO  
MDB/AL**

